



Câmara Municipal de
Presidente Médici/RO
FL nº 13/02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Ofício nº 283/SEMGOV/2023

Presidente Médici/RO, 21 de junho de 2023.

EXMº SR.

VEREADOR MARLON CLÁUDIO CUSTÓDIO VICENTE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE MÉDICI-RO

ASSUNTO: Ofício 60/GAB/PRES/CM/2023 (ID 340698)

CÂMARA MUNICIPAL	
Data:	23/06/23
Hora:	11:36
Assinatura do Funcionário	

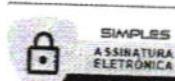
Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos os documentos em anexo, os quais foram solicitados por Vossa Excelência através do Ofício mencionado acima, para juntada ao Projeto de Lei 038/2023, de autoria deste Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**,
Secretário de Governo, em 21/06/2023 às 11:15, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**,
PREFEITO(A), em 21/06/2023 às 11:16, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID 340700 e o código verificador BC0395A5.

Docto ID: 340700 v1



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Unidade Pública Municipal: Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Unidade Pública Estadual: RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Unidade Pública Federal: Portaria nº 1.561 - 15/04/2013

Caráter: Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

Estatuto Social da Associação Beneficente São Camilo

Título I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Entidade

Art. 1º. A Associação Beneficente São Camilo, fundada em 19 de abril de 2003, conhecida como "Casa de Acolhida São Camilo" é uma associação civil, de caráter educacional, cultural, benéfica, de saúde e assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, registrada como pessoa jurídica de direito privado (Registrada sob nº 1.046, em 11 de Agosto de 2003, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca de Cacoal – RO), que tem suas finalidades regidas por este estatuto e pelas leis vigentes a ela aplicáveis, inscrita no CNPJ nº. 05.836.225/0001-04. (Redação alterada pela assembleia ocorrida em 30/04/2018)

§ 1º. Sendo uma entidade Católica, as Associações Beneficentes São Camilo, em suas atividades, programas, fins e ensinamentos, obedecerão aos princípios da Igreja Católica Apostólica Romana, na vivencia da espiritualidade e comunhão com a Renovação Carismática Católica da Diocese de Rondônia e do Brasil. Contudo, não haverá distinção religiosa em relação aos seus acolhidos (a) e colaboradores (a) de qualquer natureza, nem o objetivo de lhes converter o credo.

§ 2º. Além dos princípios referidos no parágrafo anterior, a Associação Beneficente São Camilo observará aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para prestação de seus serviços e consecução de seus objetivos.

Art. 2º. A Associação Beneficente São Camilo tem sua sede própria mantenedora estabelecida na Linha 06, Gleba 06, Lote 13, Zona Rural, no município de Cacoal-RO. (Redação alterada pela assembleia ocorrida em 28/02/2011)

Parágrafo único. A Associação Beneficente São Camilo está localizada em sede própria no endereço supramencionado no caput deste artigo.

Art. 3º. A Associação Beneficente São Camilo poderá abrir e manter escritórios de representação e criar diretorias regionais em qualquer localidade do Estado ou do

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO
acolhidasaocamilo@hotmail.com
www.casasaocamilo.org.br

Rußellio: Diria Jesus: "Tive fome e me deste de comer, tive sede e me deste de beber, me magrino e me encolheste, tu és meu vizinho, preferiste e respeitaste o meu prazer e visões tua... Foi à tua misericórdia que o Herodes". Mt 25: 35-40

Rosana G. Pontes
(Assinatura)



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05 836 225/0001-04

Utilidade Pública Municipal - Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Utilidade Pública Estadual - RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1.561 - 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

Pais, podendo, também, criar ou tornar-se mantedora de instituições com finalidades e objetivos semelhantes aos disciplinados neste estatuto.

Art. 4º. A Associação Beneficente São Camilo existirá por prazo indeterminado.

Capítulo II – Das finalidades e Objetivos

Art. 5º. A Associação Beneficente São Camilo tem por finalidade a assistência social por meio da educação, da cultura, da pesquisa, da assistência à saúde e da assistência social, como instrumento de defesa, proteção ao idoso, promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em sintonia com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), além do Estatuto do Idoso. (Redação alterada pela assembleia ocorrida em 30/04/2018)

§ 1º. Dentro de suas condições técnicas, financeiras e instalações físicas, a Associação Beneficente São Camilo, em virtude da linha de conduta adotada como associação benficiante, dará prioridade de auxílio aos pobres e marginalizados tendo como finalidades precípuas: (Redação alterada pela assembleia ocorrida em 30/04/2018)

- a) Acolher, provisoriamente e dentro de suas condições financeiras e das possibilidades das instalações da Associação destinadas para este fim, pessoas carenciadas e sem residência, assim consideradas mendigos, pedintes, andarilhos e moradoras de rua; (Redação alterada pela assembleia ocorrida em 28/02/2011)
- b) Promover a reintegração social e familiar de seus beneficiados;
- c) Prestar acolhimento a gestantes com gravidez indesejada com risco de aborto;
- d) Acolhimento de mães desamparadas com seus filhos em situação de riscos
- e) Acompanhar os enfermos desamparados, confortando-os e pugnando pelos direitos e necessidades terapêuticas destes, com o auxílio dos órgãos públicos e de profissionais voluntários da área da saúde;
- f) Oferecer cursos e terapia ocupacional mediante realização de parcerias e/ou convênios;
- g) Auxiliar na reintegração social e familiar de usuários de entorpecentes, inclusive em parceria com a Pastoral da Sobriedade e/ou instituição terapêutica;

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal - RO

acolhidorasao.camilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Refúgio: Deste Refúgio é meu abrigo de zombar, tuás, setas e meias distante de refúgio, era perigoso e me acolhente, tuas e meus amigos
enfermo e me sustentou, tua prisão e me sentei a tua. Foi aí que mesmo que o fizesses, 14, 25, 35, 45

Floriano G. Pinto
Ass. 20.6.2018





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Unidade Pública Municipal Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Utilidade Pública Estadual RO - Lei nº 1.842 - 16/04/2008

Unidade Pública Federal - Portaria nº 1.561, 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº RO466/2007

- h) Oferecer e desenvolver a educação básica constituída pela educação infantil, ensino fundamental e médio;
 - i) Oferecer e desenvolver o ensino superior;
 - j) Oferecer e desenvolver o ensino profissional e profissionalizante;
 - k) Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social por meio de educação religiosa, moral e cívica;
 - l) Promover a evangelização por meio do Ministério de Música "Ide e Evangelizai" vinculado a Associação Beneficente São Camilo, podendo para tanto buscar recursos para criar, fundar, manter estúdio de música para produção de cd, dvd, congêneres, aquisição de instrumentos musicais e, ainda, toda estrutura para manutenção do ministério de música, editora de livros, de revistas, de informativos, gráfica, valendo-se de meios de comunicação que permita o cumprimento de suas finalidades.
 - m) Promover ações de defesa, proteção e promoção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
 - n) Promover ações de defesa, proteção e de promoção para família;
 - o) Promover ações de educação, promoção, organização, defesa e apoio às culturas indígenas;
 - p) Promover e desenvolver ações de defesa do meio ambiente;
 - q) Dedicar-se às obras de promoção humana, benfeitorias, filantrópicas e de assistência social;
 - r) Oferecer e desenvolver atividades de assistência à saúde por meio de parceria com hospitais, pronto-socorro, faculdades, iniciativa privada, dentre outros.
 - s) Promover assistência social, educacional e social mediante aplicação de recursos financeiros por meio de doações, convênios, contratos, parcerias público ou privado visando o bem-estar dos acolhidos (a).
 - t) Promover ações benfeitorias e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, visando à promoção da coletividade, do bem comum e do interesse social;

§ 2º. Todos os serviços prestados pela Associação Beneficente São Camilo serão feitos de forma gradativa, quando assim se fizer necessário, dentro de sua realidade e condições financeiras.

§ 3º. Por condições financeiras da Associação Beneficente São Camilo, entende-se os recursos obtidos por meios próprios, por convênios ou por doações e parcerias.

§ 4º A Associação Beneficente São Camilo, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de ensino e educação que promova seus assistidos e destinatários;

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acelhidasapcamilo@hotmail.com

www.casasagocamilo.org.br

Reflexão: Disse Ihesus: "Tive fome e me diste de comer, sed sede e me diste de beber; ora penso que vos dei a mim, mas vós não me consideráreis a mim". Peço a Deus misericórdia que o Sustente. Amém.

3





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Unidade Pública Municipal: Cacoal - Lei nº 1.781 PMG 2015

Unidade Pública Estadual: RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2006

Unidade Pública Federal: Portaria nº 1.561 - 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

§ 5º O atendimento às finalidades institucionais dar-se-á mediante apresentação de projetos, programas de educação, cultura, assistência social e de saúde;

§ 6º Os critérios de atendimento constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento Interno e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas;

Capítulo III - Da Ação Administrativa e das Atividades-Meio

Art. 6º. A Associação Beneficente São Camilo orientará suas ações assistenciais obedecendo ao seguinte:

I – Toda ação administrativa da São Camilo na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção benéfica, filantrópica, assistência social, cultural, educacional e de saúde no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

II – A São Camilo pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

III - Atuar, sempre que possível, na implantação de produção comunitária, na organização de seminários, palestras e cursos, com temas diversos, atuais e relevantes, não ignorando as abordagens de temas transversais ou correlacionados; (*Redação alterada pela assembleia ocorrida em 30/04/2018*)

IV – colaborar com os governos municipal, estadual e federal no ensino básico e na erradicação do analfabetismo;

V – instituir, administrar e implantar projetos educacionais que envolvam seus beneficiados, a comunidade ou outros grupos, visando à evolução e ao aprendizado programado para a superação das dificuldades localizadas, agrupando-as em comunidades e em objetivos e fins específicos, tendo por finalidade elevar e contribuir para o crescimento moral, espiritual, intelectual e social do ser humano num todo como criatura de Deus;

§ 1º. A Associação Beneficente São Camilo poderá atuar como órgão mantenedor, no todo ou em parte, de qualquer estabelecimento educacional mencionado no inciso I e alíneas.

§ 2º. Os projetos citados no inciso V deste artigo podem ser agrícolas, agropastoris, hortifrutigranjeiros, profissionalizantes dentre outros.

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidetasocamilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Referência: Ótimo Jesus: "Tive fome e me deste de comer, tive sede e me deste de beber, tua peregrinação me acolheste, tua sede vesteste, tua fome alimentaste, tua páscoa e vesteste a mim. Por acima de mim que o Paixão". Mt. 25, 35-40

Rosana G. Pontes
Márcia M. Pontes
Ricardo F. Pontes



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Unidade Pública Municipal - Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Unidade Pública Estadual - RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Unidade Pública Federal - Portaria no 1.561 - 11/04/2013

Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNEs nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO4F6/2007)

Art. 7º. Além do contido na alínea "c", do § 1º do art. 5º, constituem objetivos da Associação Beneficente São Camilo na área de saúde:

I – atuar preventivamente no combate às drogas e outros vícios provenientes de dependência química ou física;

II – implantar, por si própria ou em parceria com a Pastoral da Saúde, o sistema de atendimento farmacêutico comunitário, utilizando-se, para tanto, dos recursos da medicina natural alternativa. (*Redação alterada pela assembleia ocorrida em 28/02/2011*)

Art. 8º. Em assistência social, a Associação Beneficente São Camilo tem como objetivos:

I – Instituição e Administração de:

a) Casa de Acolhida e Reinserção Social;

b) Programas de assistência social para atendimento a usuários de substâncias psicoativas. (*Redação alterada pela assembleia ocorrida em 28/02/2011*)

II – instituir, manter e administrar, observando o art. 5º, abrigos e creches para órfãos, menores abandonados, adolescentes, idosos e deficientes;

III – amparar, proteger e defender a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

IV – promover a integração no mercado de trabalho;

V – elaborar, incentivar, implantar e executar projetos sócio-assistenciais para o enfrentamento da pobreza, visando à melhoria de vida em comunidade; (*Redação alterada pela assembleia ocorrida em 28/02/2011*)

VI – criar, manter e administrar cooperativas de produção e consumo para a manutenção dos fins e objetivos da Associação Beneficente São Camilo.

Parágrafo único. A assistência aos necessitados, promovida pela associação Beneficente São Camilo, não gera aos primeiros quaisquer direitos de exigir da segunda a continuidade das prestações dos serviços sociais oferecidos, os quais se darão, única e exclusivamente, de acordo com as possibilidades e continuidade dos programas desenvolvidos pela Associação. As relações havidas entre a Associação Beneficente São Camilo e seus beneficiados ou colaboradores observarão sempre as normas internas da primeira. (*Redação alterada pela assembleia ocorrida em 28/02/2011*)

Art. 9º. As finalidades descritas neste capítulo obedecerão aos princípios educacionais previstos em lei e da fé católica, em conformidade com os cânones da Igreja Católica Apostólica Romana.

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasaocamilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Reflexão: Deus Jesus: "Tive fome e me diste de comer, tive sede e me diste de beber, era estranho e me acolheste, era enfermo e me visitaste, me prendi e vestiste a mim. Pois tu mesmo que o fizeste." Mt 25: 35-40



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Unidade Pública Municipal: Cacoal – Lei nº 1.781-PMC/2005

Unidade Pública Estadual: RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Unidade Pública Federal: Portaria nº 1.561, 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNE) nº 5312418

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº RO466-2007

Art. 10º. Compreende-se nessa finalidade:

- I – difundir princípios educacionais visando à formação cívica, moral, cultural e educacional das pessoas assistidas diretamente ou indiretamente pela Associação Beneficente São Camilo;
- II - a defesa da pessoa humana;
- III – a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto de compreensão dos valores universais;
- IV- a promoção humana, cultural, educativa e assistencial.

Art.11º. A Associação Beneficente São Camilo, de acordo com suas possibilidades, atenderá às pessoas obedecendo ao critério da gratuidade pelos serviços prestados na área da assistência social.

Art. 12º. Para melhor desempenhar as suas finalidades e objetivos nos serviços prestados, a Associação Beneficente São Camilo poderá conveniar-se com outras entidades e instituições congêneres, bem como com a Administração Pública Direta e Indireta municipal, estadual ou federal. (Redação alterada pela assembleia ocorrida em 28/02/2011)

Art.13º. A Associação Beneficente São Camilo não remunera seus diretores, benfeiteiros ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto, nem oferece vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, função ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º. A Associação Beneficente São Camilo não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Título II – Da Estrutura Organizacional da Associação Beneficente São Camilo

Capítulo I – Da composição da administração da Associação Beneficente São Camilo

Art. 14º. A Associação Beneficente São Camilo compõe-se de:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Executivo;

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasaocamilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Reflexão: "Deus Jesus! Tive fome e me diste de comer, tive sede e me diste de beber, era peregrino e me acolhestes, tu é meu consolo, endereço e me visitastes, na prisão e visitaste a mim... Foi grande mesmo que visitaste". Mt 25: 35-40



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Utilidade Pública Municipal: Cecoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Utilidade Pública Estadual: RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Utilidade Pública Federal: Portaria no 1.561 - 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312416)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO486/2007)

IV- Conselho Fiscal.

Art. 15º. Os membros eleitos para o exercício de cargos nos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal exercerão suas funções e atividades como prestadores voluntários de serviços, sendo-lhes vedada a obtenção de forma individual ou coletiva, de quaisquer benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer processo decisório.

Art. 16º. Os dirigentes da Associação Beneficente São Camilo e demais membros de seus conselhos não responderão pelas obrigações assumidas pela associação, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 17º. A Associação Beneficente São Camilo será administrada pelo Conselho Executivo.

Capítulo II – Da Assembleia Geral

Art. 18º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de vontade social e compõe-se de todos os sócios da Associação Beneficente São Camilo, em pleno gozo de seus direitos políticos, estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 19º. A Assembleia Geral poderá ocorrer ordinária e extraordinariamente:

I – ordinariamente uma vez por ano, para proceder ao exame e aprovação das contas do exercício anterior e orçamento do exercício seguinte;

II – ordinariamente, uma vez por ano, quantas vezes necessárias, para eleição e posse da diretoria;

III – em caráter extraordinário, quantas vezes necessárias, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação de qualquer um dos associados que obtiver concordância de 1/5 (um quinto) dos sócios quite com suas obrigações, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 20º. São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – suspender ou excluir os presidentes e vice-presidentes de seus Conselhos e quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo;

IV – aprovar as contas;

V – aprovar proposta de outorga de títulos honoríficos, condecorações, medalhas e outros;

VI – decidir sobre a alteração do estatuto.

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasao.camilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Reflexão: Senhor Jesus, Tua força e me deixa de correr, tua sede e me deixa de festejar, tua resignação e me acalme, tu é meu conforto, conforta-me sempre na prece e vêste-me a morte. Cora de mim mesmo que o Senhor. Mt. 26: 35-40

*Eduardo G. Pontes
Eduardo G. Pontes
Presidente
Presidente
Cacoal-RO*

J. J. G. P.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Utilidade Pública Municipal - Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Utilidade Pública Estadual - RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 1.561 - 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466-2007)

§ 1º. A alteração do estatuto, inclusive quanto à sua administração, poderá ser proposta por qualquer um dos sócios quite com suas obrigações, mediante requerimento assinado por 2/3(dois terços) dos sócios da Associação, ou por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos sócios fundadores e, se segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados, devendo deliberar por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII, é exigível o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de cinco dias, através de edital que será afixado no escritório central da Associação Beneficente São Camilo e em lugares visíveis da cidade ou publicados em jornal de circulação local.

Capítulo III – De Conselho Deliberativo

Art. 21º. O Conselho Deliberativo é composto de 02 (dois) membros, escolhidos pelos membros fundadores em votação para deliberar sobre as ações da Instituição em consonância com os Conselhos Fiscal e Executivo. (Redação alterada pela assembleia ordinária em 30/04/2018)

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é de caráter permanente, só podendo ser alterada sua composição observada o inciso VI do artigo 20 deste estatuto.

Art. 22º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos no ato de sua composição e devem ser sócios fundadores.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seu impedimento legal, afastamento ou a pedido do mesmo.

Art. 23º. As demais vagas durante o mandato, quer sejam no Conselho Fiscal ou Conselho Executivo, ou que porventura venham a surgir em detrimento dos trabalhos desenvolvidos pela Associação Beneficente São Camilo, serão provisoriamente preenchidas por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 24º. Além das demais atribuições elencadas em outros artigos deste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO
acolhidasao.camila@hotmail.com
www.casasaocamilo.org.br

Reflexão: Quem Jesus vive forte e me deste de beber, daí sede e me deste de beber, era parapraça e me acalme, me e me velejante, estéril e me visitante, na prisão e nestes 8 min... Rataram-me mais que o fuzile. AT 25: 35-40

*Rosana G. Pontes
Alegrete - RO - 2022*



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Unidade Pública Municipal Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Unidade Pública Estadual RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Unidade Pública Federal Portaria nº 1.561, 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

- I – indicar entre os sócios da Associação Beneficente São Camilo, os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral;
- II – indicar a destituição dos membros dos Conselhos Executivo e Fiscal, sendo necessária a aprovação pela Assembleia Geral;
- III – aprovar ou não a indicação pelo Conselho Executivo do(s) nome(s) e o contrato de trabalho dos funcionários a desempenharem toda e qualquer função;
- IV – criar as comissões que julgar necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier;
- V – examinar a proposta de orçamento apresentada pelo Conselho Executivo para o exercício seguinte, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – decidir sobre despesas não previstas no orçamento, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar ou não a prestação anual de contas do Conselho Executivo, após a respectiva apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII – fiscalizar a observância do Estatuto e do Regimento Interno da Associação Beneficente São Camilo;
- IX – criar mecanismos para obtenção dos recursos que a Associação Beneficente São Camilo necessita para a consecução de seus objetivos;
- X – estabelecer diretrizes de atuação para o Conselho Executivo;
- XI – elaborar Regimento Interno da Associação Beneficente São Camilo;
- XII – baixar Regulamentos para o alcance dos objetivos da associação;
- X – estabelecer diretrizes internas e outros atos normativos.

Capítulo IV – Do Conselho Executivo

Art. 25º. O Conselho Executivo é o órgão administrativo e executivo da Associação Beneficente São Camilo. É constituído de sete membros indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral com mandato de 02(dois) anos, facultada a reeleição, e compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Coordenador de Assistência Social.

Art. 26º. O Conselho Executivo exercerá todos os poderes inerentes à sua natureza de órgão de alta administração e os que lhe forem outorgados, em caráter especial, pelo Conselho Deliberativo.

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasao.camilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Reflexão: Dom Jesus: "Tive fome e me deste de comer, fui sede e me deste de beber, era peregrino e me acolheram, nu e me vestiram, enfermo e me visitaram, no prisão e vieram a mim... Foi à mim mesmo que o fizeste". Mt 25: 35-40

9





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05 836.225/0001-04

Utilidade Pública Municipal - Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Utilidade Pública Estadual - RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 1.561, 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO456/2007)

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Executivo pronunciar-se sobre as questões importantes que possam ocorrer, assim como tomar decisões nos casos urgentes, *ad-referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 27º. O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário mediante convocação pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas com *quorum* de maioria simples em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros, cabendo ao Presidente atual, conforme Estatuto vigente, caso necessário, o voto de desempate. (*Redação alterada pela assembleia ocorrida em 30/04/2018*)

Art. 28º. Compete ao conselho Executivo, ao final de cada exercício fiscal, elaborar a prestação de contas da Associação Beneficente São Camilo, com a observância:

- I – dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – do que determina o art. 70 da Constituição Federal;
- III – da publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões junto ao Instituto Nacional do Seguro-Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV - da possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos, quanto a aplicação de eventuais recursos obtidos por meio de termo de pareceres com os poderes públicos, conforme previsão legal ou contratual.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal participará ativamente da elaboração das prestações de contas de que se trata este artigo, opinando, emitindo pareceres e relatórios e tudo mais que for necessário e requerido pelo Conselho Executivo.

Art. 29º. Compete ao presidente do Conselho Executivo:

- I - supervisionar todos os departamentos subordinados ao Conselho Executivo;
- II – representar a Associação Beneficente São Camilo, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente no Brasil e fora Dele;

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasaoacamilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Reflexão: Disse Jesus: "Tive fome e me deste de comer; Não sede e me deste de beber; Me perseguiu e me acusou; ou e me visitou; inferno e me visitou; na prisão e visitou; a morte. Faz a mim assim que o fizestes". Mt. 25: 35-40

*Adriano G. Pontes
Adriano Almeida
Data: 01/02/20*





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Utilidade Pública Municipal Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Utilidade Pública Estadual RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Utilidade Pública Federal Portaria no 1.561 - 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNE/S) nº 5312418;

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº RO466/2007;

III – velar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da Entidade e pela execução das decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;

IV – convocar e presidir as sessões do Conselho Executivo;

V – assinar, juntamente com o tesoureiro ou seu substituto legal, os cheques, e movimentar as contas da Associação Beneficente São Camilo;

VI – excluir ou admitir sócios com anuência do Conselho Deliberativo;

VII – cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII – assinar escrituras de Compra e Venda de Imóveis de documentos de veículos, que a entidade já possui ou que venha a possuir por compra ou por doações;

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente, 2º tesoureiro substituírem os titulares em seu impedimento legal.

Art. 30º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de contabilidade da Entidade;

II – fazer parte das comissões que tratarem sobre finanças, da qual é membro nato;

III – elaborar o orçamento anual e programação financeira;

IV – receber os fundos, mensalidades, taxas e doações destinadas à Associação Beneficente São Camilo e prestar contas ao conselho Executivo e conselho Fiscal conforme o caso;

V – executar as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo sobre os recursos, depósitos e investimentos da Associação Beneficente São Camilo;

VI – fazer cumprir todos os pagamentos referentes a contratos, operações de créditos e convênios;

VII – assinar os cheques e movimentar a contas da Entidade, juntamente com o Presidente do Conselho Executivo ou seu substituto legal.

Parágrafo único: Competem ao 2º Tesoureiro, na ausência do 1º, todas as atribuições elencadas no artigo 30º. (Redação acrescentada pela assembleia ocorrida em 30/04/2018)

Art. 31º. O Coordenador de Assistência Social será indicado pelo Presidente do Conselho Executivo e deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto nos § 1º 2º do art. 13, o Coordenador de Assistência Social poderá ser pessoa escolhida dentre os membros da Associação Beneficente São Camilo ou contratada, podendo, em ambos os casos, receber remuneração pelos serviços prestados.

Art. 32º. Compete ao Coordenador de Assistência Social:

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acalhidasao.camilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Referência: Ótimo Jesus: "Tive fome e me deste de comer; Tive sede e me deste de beber; era perseguido e me acolhestes; ou e me visitastes; preferiste e me visitastes; na prisão e vierdeste a mim; Tu és assim mesmo que o Pão". ATI 25: 35-40

Assinatura do Coordenador de Assistência Social





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Utilidade Pública Municipal: Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Utilidade Pública Estadual: RO - Lei nº 1.882, 16/04/2008

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 1.561, 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5012418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

- I – organizar e supervisionar as atividades de assistência social da Associação Beneficente São Camilo;
- II – elaborar os programas assistenciais da Associação Beneficente São Camilo;
- III – examinar as solicitações de benefícios e encaminha-las ao Conselho Executivo;
- IV – interagir com as diversas instituições benéficas ou governamentais, com vistas à troca de informações referentes a questões de interesse da Associação Beneficente São Camilo;
- V – contribuir para o desenvolvimento de espírito de confraternização entre os associados, organizando e promovendo atividades ou eventos socioculturais;
- VI – elaborar periodicamente os planos de atividades de Assistência Social e submetê-los ao Conselho Executivo;
- VII – participar juntamente com o Tesoureiro da elaboração dos programas de orçamento do plano de trabalho.

Art. 33º. Compete ao 1º Secretário:

- I – lavrar todas as atas das Assembleias e demais reuniões;
- II – supervisionar os funcionários da Associação Beneficente São Camilo orientando-os no cumprimento das disposições do Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- III – preparar as correspondências do expediente da Associação Beneficente São Camilo;
- IV – ter sob sua guarda o arquivo da Associação Beneficente São Camilo.

Parágrafo único: Competem ao 2º Secretário, na ausência do 1º, todas as atribuições elencadas no artigo 33º. (Redação acrescentada pela assembleia ocorrida em 30/04/2018)

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 34º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil da Associação Beneficente São Camilo e compõe-se de 03 (três) membros respeitado o artigo 24, I, deste Estatuto, com mandato de 02(dois) anos, facultada a reeleição.

Art.35º. Os membros do Conselho Fiscal, reunidos entre si, escolherão o Presidente, o vice-presidente e o Secretário do referido conselho.

Art. 36º. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei, devendo desempenhar suas atividades de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Art. 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os livros contábeis da associação Beneficente São Camilo;

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasaocamilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Reflexão: Quem Jesus: "Tive fome e me deste de comer, tive sede e me deste de beber, era estrangeiro e me acolheste, nu e me vesteste, enfermo p' me visitaste; na prisão e libertaste a mim... Foi assim mesmo que os fieis". Mt. 25: 35-40

*G. Pontes
L. Almeida
data: 05/07/19*





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Utilidade Pública Municipal: Cacoal - Lei nº 1.781/PMC 2005

Utilidade Pública Estadual: RO - Lei nº 1.682 - 16/04/2006

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 1.561 - 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

- b) Examinar balancetes, balanços, orçamento e relatórios, apontando-lhes o seu respectivo parecer;
- c) Pedir por escrito e através do seu Presidente convocação extraordinária do Conselho Executivo, quando julgar necessário, explicando a causa da convocação;
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Conselhos Deliberativo e Executivo.

Título III – Dos Sócios

Capítulo I – Da Admissão, dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Art. 38º. A Associação Beneficente São Camilo será constituída por um número ilimitado de sócios, sendo seus sócios fundadores aqueles que assinarem sua ata de fundação.

Art. 39º. Além dos sócios fundadores, a Associação Beneficente São Camilo admitirá, a qualquer tempo, novos associados de idoneidade moral ilibada, por indicação de quaisquer de seus membros, mediante necessária aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40º. Excepcionalmente, poderá haver sócios honorários, escolhidos mediante deliberação conjunta dos Conselhos Deliberativo e Executivo, dentre aquelas pessoas que se distinguirem com benefícios ou trabalhos prestados à Associação.

Art. 41º. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 42º. Todos os associados, assiduamente cumpridores das normas da Associação Beneficente São Camilo, têm o direito:

- I – tomar parte nas assembleias gerais e reuniões e discutir os assuntos tratados;
- II – de votar em todas as deliberações dos órgãos de que faça parte;
- III – elaborar projetos visando à consecução das finalidades e objetivos da Associação e encaminha-los ao Conselho Deliberativo para que sejam apreciados;
- IV – ser indicado e votado para ocupar lugar dentro dos conselhos;
- V – desfrutar dos benefícios oferecidos pela Associação.

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasaoacamilo@hotmail.com

www.casasaoacamilo.org.br

Balbúrdia: Dize deus: "Tive sede e me desté de cama, tive sede e me desté de beber, era peregrino e me acolhesto, nu e me vestiste, enfermo e me visitaste, magrão e vesteste a mim. Para mim mesmo sou o fazendeiro". MT, 25, 55-41.

13





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Unidade Pública Municipal - Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Unidade Pública Estadual - RO - Lei nº 1.882, 16/04/2008

Unidade Pública Federal - Portaria nº 1.561, 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 53112418)

Registro de Conselho - Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

VI – Solicitar o desligamento da Instituição, devendo ser formalizado por escrito e direcionado ao Presidente (a) da Instituição, com assinatura do titular com firma reconhecida.

Art. 43º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações e as resoluções dos Conselhos da Associação e da Assembleia Geral;
- III – zelar pela consecução das finalidades e objetivos da Associação;
- IV – realizar adequadamente todas as atribuições que espontaneamente aceitar desempenhar em prol das finalidades e objetivos da Associação, comunicando a desistência de suas funções ou impossibilidade de desempenhá-las;
- V – portar-se em sociedade com liberdade idoneidade moral;
- VI – comparecer às reuniões e assembleias dos órgãos de que fizer parte, inclusive da Assembleia Geral, quando expressa ou tacitamente convocado.

Art. 44º. O sócio que for presidente ou vice-presidente em um dos Conselhos não poderá ocupar a função de presidente ou vice-presidente em quaisquer dos outros Conselhos.

Art. 45º. Nenhum sócio responde isolado, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da Associação Beneficente São Camilo em juízo ou fora dele, salvo em casos específicos de responsabilidade.

Capítulo II – Da Suspensão e da Exclusão dos Associados

Art. 46º. Poderão ser temporariamente suspensos ou definitivamente excluídos, a critério do órgão competente para julgamento, os sócios que:

- I – causar quaisquer danos à Associação Beneficente São Camilo ou suas manutenções ou colaboradores;
- II – desobedecer, sem justa causa, às deliberações dos órgãos a que fizer parte, inclusive da Assembleia Geral;
- III – praticar atos contrários às finalidades e aos objetivos da Associação;
- IV – por outros motivos reconhecidamente graves.

§ 1º. Compete ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por denúncia escrita de qualquer dos demais Conselhos ou associados, a apreciação e decisão dos casos de suspensão ou exclusão de associados, salvo quando o faltoso for membro daquele conselho, caso em que a essa competência prorrogará à Assembleia Geral.

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasao.camilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Reflexão: disse Jesus: "Tive fome e me deste de comer, sede sede e me deste de beber, era peregrino e me acolheste, nu e me vestiste, vesteeste e me vestiu, nu destraste e vestiste a mim... Fora de mim mesmo use o vesteste". Mt. 25: 35-40





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Unidade Pública Municipal: Cacoal – Lei nº 1.781/PMC/2005

Unidade Pública Estadual RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Unidade Pública Federal: Portaria no 1.561, 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

§ 2º. O associado falso não poderá votar nem praticar qualquer ato de direção no órgão competente para a aplicação das respectivas sanções, dentro do procedimento que apura sua falta.

Art. 47º. Das decisões de suspensão ou exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Titulo IV – Dos Recursos e do Patrimônio Social

Capítulo I – Dos Recursos

Art. 48º. Os Recursos da Associação Beneficente São Camilo serão assim constituídos:

- I – rendimento de seus bens e direitos;
- II – donativos de pessoas, empresas e instituições públicas ou privadas;
- III – fundos e auxílios provenientes de convênios firmados com pessoas, empresas e instituições públicas ou privadas;
- IV – por legados, e por quaisquer rendas, direta ou indiretamente auferidas de seus bens e serviços prestados;
- V- por convênios com o poder público.

§ 1º. Os resultados positivos das atividades supramencionadas, a totalidade da receita obtida com a venda dos trabalhos desenvolvidos, bem assim outras rendas, subvenções ou doações serão integralmente revertidas para consecução dos objetivos estabelecidos neste estatuto, no território Nacional.

§ 2º. Os recursos destinados para cada objetivo proposto no artigo 5º não poderão de qualquer espécie ser desviados ou alterada a sua destinação para outra finalidade ou objetivo, sob pena de responsabilidade.

Capítulo II – Do Patrimônio Social

Art. 49º. O patrimônio Social da Associação São Camilo é constituído de:

- I – saldo disponível;
- II – contas a receber;
- III – estoques;
- IV – bens móveis, imóveis e semoventes.

Parágrafo único. Eventuais serviços desenvolvidos ou produtos confeccionados pelas pessoas atendidas pela Associação Beneficente São Camilo em programas de capacitação e terapia ocupacional, dentre outros, poderão ser ofertados à venda,

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasaocamilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Referência: Desse Jeová: "Tive fome e me deste de comer, fui sede e me deste de beber. Me perseguiu e me acolheste, me criei e me vestiste, enterraste e me salvaste; me puseste e levaste a mim. Era só um mestre que o fizeste". Mt. 25: 35-40

15



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Utilidade Pública Municipal: Cacoal - Lei nº 1.781/PMC/2005

Utilidade Pública Estadual: RO - Lei nº 1.882 - 16/04/2008

Utilidade Pública Federal: Portaria no 1.561 - 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

sendo os valores apurados, descontados os impostos legais, integralmente aplicados na consecução das finalidades da associação. A realização de serviços e construção de quaisquer bens pelas pessoas atendidas pela Associação e dentro dos programas assistenciais em hipótese alguma caracterizará vínculo empregatício.

Capítulo III – Do Exercício Financeiro

Art. 50º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 51º. A escrituração contábil, os balanços patrimoniais e financeiros, devem seguir os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, aos quais serão aprovados pelo Conselho Fiscal e homologados pela Assembleia Geral.

Titulo V – Da Dissolução da Associação Beneficente São Camilo

Art. 52º. A Associação Beneficente São Camilo dissolver-se-á:

- I - pela impossibilidade de se manter;
- II - pela inexequibilidade de seus fins;
- III - por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de 1/2 (metade) nas convocações seguintes.

Art. 53º. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o que se dará por aprovação de 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, os bens remanescentes serão destinados, a outra entidade congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente ligada à Igreja Católica, ou a entidade pública à critério da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de ser concedida à Associação Beneficente São Camilo a qualificação e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ocorrendo a sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e com área de atuação nas localidades onde existirem as casas de acolhida São Camilo.

Fones: (69) 99238-9393

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidorasao.camilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Reflexo: União: Jesus: "Tua fome é tua sede de carne", tua sede é tua sede de beber... era peregrino e me acolheste, tu e me visitaste, enfermei e me curaste, tu prisisti e viereste a mim... Faz a mim mesmo aquilo que fizestes". Mt 25: 35-40

16





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ 05.836.225/0001-04

Utilidade Pública Municipal: Cacoal – Lei nº 1.781/PMC/2005

Utilidade Pública Estadual: RO – Lei nº 1.882 16/04/2008

Utilidade Pública Federal: Portaria no 1.561, 11/04/2013

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 5312418)

Registro de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS nº RO466/2007)

Art. 54º. Uma vez assim qualificada, em caso de a Associação Beneficente São Camilo perder eventual qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e área de atuação nas localidades onde existirem as casas de acolhida São Camilo.

Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 55º. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo ou na impossibilidade deste, pela Assembleia Geral.

Art. 56º. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste estatuto, bem como para dirimir questões que envolvam a Associação Beneficente São Camilo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cacoal-RO, 28 de Julho de 2020.

Presidente: Santa Selma R.C. Bordinho
SANTA SELMA RODRIGUES COITINHO BORDINHON



Advogado: Rosana Ferreira Pontes
ROSANA FERREIRA PONTES
(OAB/RO 6730)

Rosana J. Pontes
Advogada
OAB/RO 6730



Fones: (69) 99238-9293

Linha 06, Gleba 06 - Lote 13 - CEP 76968-899 - Zona Rural - Cacoal-RO

acolhidasaocamilo@hotmail.com

www.casasaocamilo.org.br

Reflexão: Disse Nossa Senhora: "Tive fome e me destetei de comer, tive sede e me destetei de beber, era peregrino e me acolheste, não te me vestiste, estremeci e me vestaste, na prisão e vesteste a mim... Por a mim mesmo que o fizeste". Mt. 25, 35-40

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOA JURÍDICA

Floriano L. de Oliveira - Oficial Fazenda

RUA DOS PIONEIROS, 1876 - CENTRO - CEP 78.961-812 - CACOAL - RO.

Selo Digital de Fiscalização - C4AAA58340-8210R

Confira validade em www.tro.jus.br/consultaserv

Protocolo nº 0019299 de 13/08/2020

Averbação nº 20 de 14/08/2020, no REGISTRO N°

0001046 LINRG A-029 Faixa 779. Encolamento:

R\$44,11, Fim: R\$6,84, Sels. R\$1,12, Fundep, R\$3,37,

Fundapmer R\$4,32, Fumorpe: R\$2,51. Total =

R\$114,39



SERVIÇO DE PESSOAS JURÍDICAS

Floriano L. de Oliveira

Estado do Rondônia

Cláudirene Vilhalva dos Santos

Oficial Substituta

Port. 004/TD.PV/2019

